DECRETO Nº. 609/2016

Súmula:- Declara de ***Utilidade Pública*** as áreas de terras, localizada na **Planta da Fazenda Gaúcha,** perímetro Urbano do Município de Apucarana, para fins de **Desapropriação e instituição de Servidão de Passagem e Acesso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

E NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 2º, 5º, LETRAS "E" E "H", E 6º, DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, ALTERADO PELA LEI Nº 2.786 DE 21 DE MAIO DE 1956;

E A VISTA DO CONTIDO NO OFÍCIO SANEPAR Nº 143/2016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 - URAP;

D E C R E T A :-

Art. 1º. Fica declarada de ***Utilidade Pública*** para fins de Desapropriação e instituição de **Servidão de Passagem**, amigável ou judicial pela **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:-

Área 1 *– Servidão de Passagem na área de terras com 10.967,02m², necessária para passagem de tubulação de esgoto, dentro de uma área situada na Gleba Fazenda Gaúcha, no Município de Apucarana-PR, matrícula 32.587, do CRI de Apucarana, de propriedade de Ravasil – Const. E Empr. Ltda. ou a quem de direito pertencer.*
*DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice "**P-1**", localizado próximo à divisa do lote 1-J/REM, de onde segue pelo lote adentro, nos seguintes rumos e distâncias; rumo **SE 86º55'14" NW**, na distância de **18,36 metros** até o vértice "**P-2**", rumo **SE 63º14'30" NW**, na distância de **21,22 metros** até o vértice "**P-3**", rumo **SE 42º22'04" NW**, na distância de **23,73 metros** até o vértice "**P-4**", rumo **SE 10º21'59" NW**, na distância de **20,89 metros** até o vértice "**P- 5**", na divisa com o lote da matricula nº 32.588, fim desta descrição. Definindo assim o eixo de uma faixa de 6,00 metros de largura com área total de 505,20 metros quadrados. O Rumo aqui descrito refere-se ao Norte Verdadeiro. (Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura REGINALDO ROSSETTO, CREA-PR nº 5641-TD-PR).*

Área 2 *– Servidão de Passagem na área de terras com 13.566,54m², necessária para passagem de tubulação de esgoto, dentro de uma área situada na Gleba Fazenda Gaúcha, no Município de Apucarana-PR, matrícula 32.588, do CRI de Apucarana, de propriedade de Ravasil – Const. E Empr. Ltda. ou a quem de direito pertencer. DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice "**P- 5**", localizado próximo à divisa do lote 1-J/4 de onde segue pelo lote atingido, nos seguintes rumos e distâncias; rumo **SE 10º21'59" NW**, na distância de **22,72 metros** até o vértice "**P-6**", rumo **SE 46º13'53" NW**, na distância de **31,16 metros** até o vértice "**P-7**", rumo **SE 58º05'13" NW**, na distância de **29,35 metros** até o vértice "**P-8**", rumo **SE 58º28'46" NW**, na distância de **31,82 metros** até o vértice "**P-9**", na divisa com o lote 1-J/6 fim desta descrição. Definindo assim o eixo de uma faixa de 6,00 metros de largura com área total de 690,30 metros quadrados. O Rumo aqui descrito refere-se ao Norte Verdadeiro. (Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura REGINALDO ROSSETTO, CREA-PR nº 5641-TD-PR).*

Área 3 *– Servidão de Passagem na área de terras com 15.523,85m², necessária para passagem de tubulação de esgoto, dentro de uma área situada na Gleba Fazenda Gaúcha, no Município de Apucarana-PR, matrícula 32.533, do CRI de Apucarana, de propriedade de Ravasil – Const. E Empr. Ltda. ou a quem de direito pertencer. DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice "**P-9**", localizado próximo à divisa do lote 1-J/5, de onde segue pelo lote atingido, nos seguintes rumos e distâncias; rumo **SE 58º28'46" NW**, na distância de **19,04 metros** até o vértice "**P10-**", rumo **SE 76º30'18" NW**, na distância de **36,96 metros** até o vértice "**P-11**", rumo **SE 79º22'08" NW**, na distância de **27,32 metros** até o vértice "**P-12**", rumo **SE 86º25'29"NW**, na distância de **22,94 metros** até o vértice "**P-13**" rumo **SE 81º26'22" NW**, na distância de **28,56 metros** até o vértice "**P-14**", na divisa com a estação elevatória de esgoto Sumatra, fim desta descrição. Definindo assim o eixo de uma faixa de 6,00 metros de largura com área total de 808,92 metros quadrados. O Rumo aqui descrito refere-se ao Norte Verdadeiro. (Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura REGINALDO ROSSETO, CREA-PR nº 5641-TD-PR).*

Art. 2º. As áreas a que se refere o artigo anterior, serão ocupadas para ampliação do Sistema de Abastecimento de Apucarana-PR.

Art. 3º. Fica autorizada a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação e Servidão de Passagem e Acesso.

Art. 4º. Fica reconhecida a Desapropriação e a instituição de Servidão de Passagem e Servidão de Passagem para Acesso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente Decreto.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente das Desapropriações e Servidões de Passagem e Acesso das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento

do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de novembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal